DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1618/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2549/2015
PROTOCOLO	: 1575031
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
SUCEDIDO	: AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
SUCESSOR	ATHAIDE NERY DE FREITAS JUNIOR
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. APENSAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de transferência de cargo realizado regularmente em decorrência da posse de novo Diretor-Presidente, devendo os autos ser apensado a Prestação de Contas de Gestão do respectivo exercício.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou o Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Cargo do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul Américo Ferreira Calheiros (sucedido) para Athaide Nery de Freitas Júnior (sucessor), em virtude da posse deste como novo Diretor-Presidente, a partir de 1/1/2015.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Secretário de Estado de Governo e de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Casa Civil desde 1/1/2007.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 1375/2015, concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Américo Ferreira Calheiros, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade do presente Termo de Transferência de Cargo (Parecer nº 13187/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº 0010/GAB/SECTEI/MS, de 19/1/2015, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 1575031 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse do novo Diretor-Presidente, Athaide Nery de Freitas Júnior.

A execução orçamentária, durante a gestão de Américo Ferreira Calheiros, ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	28.093.200,00	30.914.600,00	30.914.600,00
Arrecadada	13.511.645,33	14.419.172,11	14.419.172,11
Diferença	-14.581.554,67	-16.495.427,89	
DESPESAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	28.093.200,00	30.914.600,00	30.914.600,00
Arrecadada	15.265.451,50	4.978.382,99	4.978.382,99
Diferença	-12.827.748,50	-25.936.217,01	-25.936.217,01

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	13.650.465,33	14.483.346,01	14.483.346,01
Receita Extraorçament.	147.187,72	93.156,44	93.156,44
Saldo exercício anterior	775.817,12	1.346.195,15	1.346.195,15
TOTAL	14.573.470,17	15.922.697,60	15.922.697,60

SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	13.176.453,19	15.704.464,56	15.704.464,56
Despesa Extraorçamen.	50.821,83	182.559,94	182.559,94
Saldo data transf.	1.3146.195,15	35.673,10	35.673,10
TOTAL	14.573.470,17	15.922.697,60	15.922.697,60

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo data transferência**
Bens móveis	-	-	-	-
Bens imóveis	-	-	-	-
Outros	2.386,16	14.760,60	12.692,10	4.454,66

TOTAL	2.386,16	14.760,60	12.692,10	4.454,66

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data transferência**
Dívida Flutuante	202.214,44	72.113,52	160.867,89	113.460,07
Dívida Fundada	-	-	-	-
TOTAL	202.214,44	72.113,52	160.867,89	113.460,07

Demonstração analítica dos Saldos Disponíveis	
Banco c/ movimento	35.673,10
Recursos vinculados	22.532,05

Responsáveis	**Concedidos**	**Comprovado**	**A comprovar**
Walkiria Duarte da Silva	1.000,00	1.000,00	0,00
Total	1.000,00	1.000,00	0,00

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer proferido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Cargo do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul Américo Ferreira Calheiros (sucedido) para Athaide Nery de Freitas Júnior (sucessor), em virtude da posse deste como novo Diretor-Presidente, a partir de 1/1/2015;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "*b*", item "*2*" da RN/TCE/MS nº 76/13.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 27, de 18 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência do cargo de ordenador de despesas e Diretor-Presidente do Cargo do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Américo Ferreira Calheiros (sucedido), para o Senhor Athaide Nery de Freitas Júnior (sucessor), em virtude da posse deste como novo Diretor-Presidente, a partir de 01/01/2015; pelo apensamento dos presentes autos prestação de contas de gestão do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "b", item "2" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator